



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Projeto Substitutivo

Dispõe sobre a criação do Selo “Bem-Estar Animal”, a ser concedido a empresas, associações e fundações que se destaquem no fomento de projetos e iniciativas de bem-estar, proteção, cuidado e bons tratos aos animais, e dá outras providências.

Processo substitutivo ao Projeto de Lei de nº 8630/2025.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º – Fica instituído no município o selo “**Bem-Estar Animal**”, de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam no fomento a projetos de bem-estar animal e iniciativas voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais.

Artigo 2º – Para a obtenção do selo, são consideradas as iniciativas permanentes de ações voltadas a campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais, tais como disponibilização de ração, água e abrigo.

Parágrafo único – Os requisitos para a obtenção do Selo “Bem-Estar Animal” deverão atender, cumulativamente:

- I – Desenvolvimento e/ou apoio a projetos e iniciativas que visem o bem-estar animal, a proteção, o cuidado e os bons tratos aos animais, de forma contínua e relevante;
- II – Disponibilização, em suas dependências físicas ou plataformas digitais, de espaço para a publicação de informativos sobre a causa animal, divulgando temas como guarda responsável, saúde animal, legislação e eventos relacionados;
- III – Promoção e divulgação de animais disponíveis para adoção, bem como feiras de adoção organizadas por entidades de proteção animal, incentivando a adoção consciente em detrimento da compra de animais;
- IV – Divulgação e apoio ativo a campanhas de castração e vacinação de animais, contribuindo para o controle populacional e a saúde pública animal;
- V – Manutenção, em local visível, seja físico e/ou digital, do telefone de denúncia de maus-tratos a animais, indicando os canais oficiais para essa finalidade;
- VI – Inclusão, em seu material informativo ou espaço de divulgação, da menção expressa de que maus-tratos a animais é crime, citando a legislação vigente, como a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações, especialmente o Art. 32.

Artigo 3º – Os interessados no recebimento do selo “Bem-Estar Animal” devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

iniciativas e julgá-las quanto ao deferimento da certificação do candidato.

Parágrafo único – A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá definir os critérios de avaliação, a documentação necessária, o processo de inscrição e os prazos para a concessão e renovação do selo.

Artigo 4º – O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como “Bem-Estar Animal”.

Artigo 5º – A certificação e autorização de uso publicitário do selo “Bem-Estar Animal” terá validade de dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Artigo 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos para a promoção e divulgação do Selo “Bem-Estar Animal”, bem como para o desenvolvimento de ações conjuntas em prol do bem-estar animal.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Substitutivo visa alterar a denominação do selo inicialmente proposto como “Selo Amigo dos Animais” para “Selo Bem-Estar Animal”, com o objetivo de evitar duplicidade normativa e preservar a segurança jurídica.

Isso porque já se encontra em vigor, no âmbito do Legislativo Municipal, o Decreto Legislativo nº 1.725, de 2019, de autoria do Vereador Fausto Peres, que instituiu o Selo Amigo dos Animais, destinado ao reconhecimento de pessoas físicas e jurídicas pela atuação em defesa da causa animal, sendo sua concessão realizada diretamente pela Câmara Municipal.

O presente projeto, por sua vez, tem natureza diversa, uma vez que estabelece um selo a ser concedido pelo Poder Executivo, mediante análise técnica de iniciativas permanentes ligadas à adoção, castração, vacinação, campanhas educativas e ações de proteção animal. Além disso, prevê a renovação periódica da certificação, o que reforça seu caráter de estímulo contínuo a políticas públicas e privadas de bem-estar animal.

Portanto, a mudança de nomenclatura para “Selo Bem-Estar Animal” elimina qualquer possibilidade de confusão institucional ou social, fortalece a proposta e assegura clareza normativa, em respeito aos princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

Diante disso, pede-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto Substitutivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 29 de setembro de 2025.

Alexandre da Horta

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003700330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **29/09/2025 13:25**

Checksum: **7F17C21B09A6AA1323FB4C163CDC211DE0E1B492D15C488E4B56D4AB098E9DB4**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.